

**“Homens de préstimos e consideráveis cabedais”:
o perfil do grupo social de escrivães da Câmara de Natal, Capitania do Rio Grande
(1613-1815)**

Abimael Esdras Carvalho de Moura Lira

Mestrando em História, UFRN

Orientadora: Carmen Margarida Oliveira Alveal, UFRN

aecmoura@gmail.com

Introdução

O estabelecimento da “geografia política”¹ de disposição de cargos e ofícios, no reino e no ultramar, havia obedecido ao *paradigma jurisdicionalista*² que predominou em Portugal no *Antigo Regime*³. Não obstante, esse *paradigma* provém do medievo, pois, de acordo com António Manuel Hespanha, o pensamento político naquele período compreendia a sociedade como um *corpo social* formado por diversas partes, ou seja, por *grupos sociais* e instituições, cujas atuações possuiriam funções específicas e imprescindíveis para o funcionamento adequado de todo o *corpo*⁴. Desse modo, esse cunho corporativo da sociedade portuguesa do *Antigo Regime* fora transposto para o âmbito administrativo e burocrático, tornando-se a *jurisdição* o limite máximo e possível da autonomia do exercício do poder político de cada ofício ou função que comporiam os distintos *grupos sociais*⁵.

A expansão *ultramarina portuguesa*⁶, entre os séculos XV-XVI, transpôs uma série de instituições, bem como de ofícios e funções, existentes no reino, para o além-mar⁷. Dentre esses ofícios que figuravam no universo político-administrativo, em nível local, estava o de

¹HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições, épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982. p. 250.

²HESPANHA, António Manuel. *Às Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal, séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

³FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Editora Estampa, 1987.

⁴HESPANHA, António Manuel. *op. cit.*, 1994, p. 286-287, 300.

⁵*Idem*, p. 299-300.

⁶BOXER, Charles. *O império marítimo português 1415-1825*. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁷Para Maria Fernanda Bicalho, o processo de formação do Império português ocorreu mediante a trasladação de vários mecanismos políticos, jurídicos e administrativos presentes em Portugal para todas as áreas sob domínio da Coroa. Ver BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 367.

escrivão da câmara. Os escrivães das câmaras ou concelhos municipais, faziam parte do núcleo das municipalidades, integrando o rol dos *ofícios de cúpula*⁸, cabendo-lhes a escrita dos atos formais, administrativos e judiciais cotidianos, sob responsabilidade daquelas instituições⁹. Os agentes que serviam no ofício de escrivão camarário distinguiam-se, dos demais oficiais dessa instituição, por serem os principais responsáveis pela redação da comunicação escrita, por conhecerem, relativamente, a legislação portuguesa¹⁰ e pelo fato de serem ofícios locais, cujo provimento seria efetuado pelo rei¹¹.

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo esboçar o perfil do *grupo social* dos escrivães da Câmara da cidade de Natal, na capitania do Rio Grande, entre os anos de 1613 a 1815, a fim de analisar como as atuações dos indivíduos que desempenharam o ofício de escrivão da câmara de Natal adquiriram, por meio do exercício deste, bens materiais e simbólicos, ascendendo socialmente na escala hierárquica do *Antigo Regime*, formando um *grupo social* específico, que havia aliado poder e conhecimento para a obtenção de prestígio e riqueza durante e após o exercício da escrivania da câmara da cidade do Natal.

Assim, à luz do *paradigma jurisdicionalista* de *Antigo Regime*, utilizar-se-ão da análise e do cruzamento de três diferentes fundos documentais, todos diretamente redigidos pelos escrivães camarários no decorrer do referido recorte temporal. O primeiro remete-se aos Livros de Cartas e Provisões do Senado da Câmara do Natal, a partir do qual se identificou: os nomes dos escrivães, o ano do provimento, as ocupações, quem os havia nomeado, as patentes militares ou das companhias de ordenanças que receberam quando do exercício da escrivania e concessões de chãos de terras, pela câmara da cidade do Natal, durante o exercício no referido ofício.

Já o Livro de Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal, segundo conjunto, possibilitou a identificação de outras ocupações desempenhadas pelos escrivães desse concelho. E, por fim, o terceiro conjunto documental formado pelo banco de dados da Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro), mediante o qual identificou os escrivães que haviam recebido concessões de sesmarias quando estiveram no exercício da

⁸REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *Um ofício central: o escrivão da câmara municipal de Vila Rica, 1711-1724*. IV Conferência Internacional de História Econômica. 2012; BOXER, Charles. *op. cit.*, 286-287.

⁹PORTUGAL. *Ordenações Filipinas*. Ed. Fac-símile. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. Liv. I, Tít. 71.

¹⁰SOUSA, Avanete Pereira. *Poder político local e vida cotidiana: A Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 1996. p.60.

¹¹REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: USP, 2015. p.42.

escrivania de Natal, além de quantos haviam adquirido essas benesses e quais foram as justificativas e pretensões apontadas por aqueles agentes. Permitir-se-á, com isso, analisar as principais estratégias para a obtenção de terras e outros cabedais de que dispunham, bem como se possuíam patentes militares e em que atividades de guerra haviam servido, visto que, entre os séculos XVII e XVIII, a capitania do Rio Grande foi palco das guerras contra os neerlandeses¹² e a Guerra dos Bárbaros¹³.

Em suma, as balizas temporais adotadas, entre os anos de 1613 e 1815, justificam-se na medida em que caracterizaram, respectivamente, o estabelecimento de “*modos de governo*” na capitania do Rio Grande, quando *El’ Rey* ordenou, por regimento expedido a D. Gaspar de Sousa, em 1613, que viria a ocupar o posto de governador do Estado do Brasil, que fossem criados na capitania do Rio Grande uma câmara e seus respectivos oficiais, dentre os quais o primeiro ofício de escrivão daquele concelho. Findar-se-á a análise no ano em que a América portuguesa foi elevada à categoria de Reino Unido de Portugal e Algarves, em 1815, configurando-se em uma transformação estatutária que viria a refletir na expedição de um novo regimento para o ofício de escrivão camarário, o que acarretou em uma série de mudanças no perfil dos agentes que comporiam esse grupo social por todo o *Império*.

1. Os escrivães das câmaras: Legislação e Historiografia

As pesquisas e os estudos sobre os escrivães, em particular do ofício de escrivão desempenhado nas câmaras das cidades ou vilas, na América portuguesa são, relativamente, escassos. Contudo, podem-se dividir as referências que se fazem a esses oficiais em quatro conjuntos distintos. O primeiro conjunto remete-se aos textos legislativos, produzidos em Portugal, entre os séculos XVI-XVII, a fim de fundamentar e normatizar as práticas cotidianas do ofício de escrivão das câmaras¹⁴; no segundo conjunto figuram as obras produzidas por autores no final do século XIX e na primeira metade do século XX¹⁵, no qual os escrivães

¹²BEHRENS, Ricardo Henrique B. *A capital colonial e a presença holandesa de 1624-1625*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2004. p. 34.

¹³SILVA, Tyego Franklin da. *A ribeira da discórdia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assú colonial (1680-1720)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2015.

¹⁴PORTUGAL. *Ordenações Afonsinas*. Ed. Fac-símile. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998; _____ . *Ordenações Manuelinas*. Ed. Fac-símile. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984; _____ . *Ordenações Filipinas*. Ed. Fac-símile. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

¹⁵VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. *História Geral do Brasil: Antes da sua separação e independência de Portugal*. vol. 1. 9. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975; ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial, 1500-1800*. 7. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988; FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. Ed. Porto Alegre: Globo,

emergem como referências esporádicas, auxiliando outros oficiais da administração, envolvendo-se em práticas, mormente ilícitas.

Já o terceiro conjunto compreende os autores que produziram seus estudos na segunda metade do século XX. Foram trabalhos realizados por pesquisadores estrangeiros, mas também frutos das pesquisas realizadas por alunos vinculados aos nascentes programas de pós-graduação no Brasil. Essas pesquisas ligavam-se às discussões sobre instituições, cidades e autonomia de governo, onde se reitera a necessidade de estudos mais aprofundados sobre o ofício de escrivão, enquanto uma atividade proeminente em âmbito camarário¹⁶. No último e quarto conjunto, decorrente do anterior, toma parte as pesquisas acadêmicas - resumos, artigos, monografias, dissertação e teses - que se debruçam sobre o cotidiano administrativo de algumas instituições locais, enfatizando cargos e/ou ofícios existentes em seu interior. Neste complexo, as referências aos escrivães das câmaras adquirem importância significativa, mas figuram ainda em poucos estudos, visto que aqueles trabalhos detêm-se a analisar e discutir cargos, ofícios, funções e indivíduos que os ocupavam de maior importância para a política¹⁷, a justiça¹⁸ e a economia local¹⁹.

2001; PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23. Ed. 7ª reimpre. São Paulo: Brasiliense, 1942; HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*. 11v. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1993.

¹⁶SOUSA, Avanete Pereira. *Poder político local e vida cotidiana: A Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 1996; SOUZA, George Felix Cabral de. *Os Homens e os Modos da Governança*. A câmara Municipal do Recife no século XVIII. Recife: Gráfica Flamar, 2003; CURVELO, Arthur A. S. C. *O senado da câmara de Alagoas do Sul: governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654-1751)*. Dissertação em História (Mestrado). Recife: UFPE, 2014. LISBOA, Breno Almeida Vaz. Poder e arrecadação de impostos na América portuguesa: A administração de contratos pela Câmara Municipal de Olinda (1690-1727). In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014; LEMES, Fernando Lobo. Câmara Municipal de Vila Boa de Goiás: Controle sobre a vida e os espaços da cidade. In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014. OLIVEIRA, Pablo Menezes. As câmaras em Minas Gerais no século XVIII: Entre enquadramentos administrativos e desventuras tributárias. In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014. DIAS, Thiago Alves. Comércio e câmaras: Regulamentação e vigilância. In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014. p. 161. SOUZA, Williams Andrade. O bom governo da municipalidade: Notas sobre a Câmara Municipal de Recife e sua organização para a administração da cidade (1829-1849). In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

¹⁷MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2013. _____, *Poder, administração e justiça: Os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da cidade do Rio de Janeiro, 2010. 152p; ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Universidade Federal Fluminense. 2010.

¹⁸PAIVA, Yamê Galdino de. *Vivendo à sombra das Leis: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade*. Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação em História (Mestrado). João Pessoa: UFPB, 2012.

O perfil institucional dos escrivães das câmaras portuguesas, reinóis e ultramarinas, foi normatizado e regulamentado por dois corpos legislativos legais, vigentes em Portugal, nos séculos XV e XVI: as *Ordenações Manuelinas*²⁰ e as *Ordenações Filipinas*²¹, respectivamente. No entanto, neste trabalho, utilizar-se-á como fundamento jurídico legal para a compreensão do exercício do ofício de escrivão da câmara de Natal as *Ordenações Filipinas*, visto que no momento da instalação da câmara dessa cidade, em 1613, e, com isso, da nomeação de seu primeiro escrivão concelhio, essas *Ordenações* estariam em vigor desde 1603.

As *Ordenações Filipinas* preceituavam, no Livro I, Título 71, nomeado de “*Do Escrivão da Câmara*”, a restrição do desempenho do referido ofício às questões administrativas e judiciais cotidianas, competindo ao seu ocupante, tão somente, a redação dos atos formais sob responsabilidade do mesmo concelho. Dispunham e informavam ainda sobre os procedimentos a serem seguidos por estes escrivães no processo de redação dos escritos oficiais, bem como o que lhes caberiam – alçadas e competências – diante dos demais oficiais, régios ou locais, assim como dos funcionários subalternos das câmaras e de outras instâncias da administração do *Império*. Por meio dessa legislação estabelecer-se-ia a *jurisdição* dos indivíduos que serviam ou viriam a servir o ofício de escrivão de todas as câmaras municipais das possessões portuguesas.

A historiografia dos séculos XIX e da primeira metade do século XX, que haviam trabalhado nomeadamente o processo de formação econômica do Brasil, remetiam-se, pontualmente, às figuras dos escrivães como associados a questões ilícitas²², não se detendo a explicitá-las e nem contextualizá-las. Além disso, os escrivães aparecem nesses textos de modo bastante genérico, visto que os autores não os distinguem mediante as instituições nas quais serviam. Acarreta-se, dessa indiferença, a não atenção as particularidades que envolviam as atividades burocráticas cotidianas, demandadas por cada *lôcus* institucional. Evidencia-se que a concepção patrimonialista, apresentadas nesses estudos, orientava a percepção da atuação dos escrivães, nos quais predominavam ainda, a visão do *funcionário*

¹⁹ MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. 2005. 300f. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo – USP.

²⁰ PORTUGAL. *Ordenações Manuelinas*. Ed. Fac-símile. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Liv. I, Tít. 52.

²¹ _____. *Ordenações Filipinas*. Ed. Fac-símile. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. Liv. I, Tít. 71.

²² VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. *História Geral do Brasil: Antes da sua separação e independência de Portugal*. vol. 1. 9. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975. p. 25.

*patrimonial*²³, para o qual a gestão política, as funções, os empregos e os benefícios, exprimiam-se como assuntos de interesse próprio ou particular,²⁴ submetendo-se a interesses pessoais e escusos, mas não de governo²⁵.

Quanto aos autores da segunda metade do século XX, destacam-se por serem ligados ao processo de renovação historiográfica que havia atingido, sobremaneira, as pesquisas acerca da administração do Estado do Brasil entre os séculos XVI e XVIII. Esses trabalhos caracterizam-se pela nova perspectiva de entendimento das relações de poder, cujos objetos centrais são as câmaras municipais, nas quais os escrivães eram reportados como indivíduos que tomavam parte em conflitos, envolvendo outros oficiais concelhios. Estes estudos destacam-se por levantar questões sobre o *poder local*²⁶ na colônia, suas alianças e seus conflitos, o cotidiano de cidades ou vilas²⁷, a autonomia local de governo²⁸ e as relações entre o centro (reino) e a periferia (ultramar)²⁹, bem como as implicações dessas para ambos os polos.

Por último, e com efeito da vertente anterior, as produções acadêmicas dos anos 2000 até o presente – resumos, artigos, monografias, dissertações, teses e livros – que vem se dedicando às pesquisas e análises sobre cargos e ofícios existentes na administração do *Império*, sobretudo no âmbito das câmaras municipais, mas também de outras instituições em nível local e central³⁰, ao exprimir códigos éticos e morais³¹ partilhados dentro e fora das instituições governativas portuguesas da *Época Moderna*³².

²³HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956. p. 207-208.

²⁴*Idem*.p. 207.

²⁵*Idem*.

²⁶ Para Fernanda Bicalho o contraponto do processo de centralização empreendido pela Coroa portuguesa foram os poderes locais, sobretudo as câmaras ou concelhos ultramarinos. Ver BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 346.

²⁷*Idem*.

²⁸*Idem*; BOXER, Charles. *op. cit.*; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, Ca. 1790-1822. *Rev. Bra. de Hist.* vol. 18, n. 36. São Paulo, 1998.

²⁹RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e Periferia no mundo Luso-Brasileiro. *Revista Brasileira de História*. v. 18, n. 36. São Paulo, 1998; HESPANHA, António Manuel. Centro e Periferias nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime. In: *Ler História*, n. 8, p. 35-60, 1986. Disponível em: <http://www.hespanha.net/>. Acesso em: 15 Jan. 2016.

³⁰ CHATURVEDULA, Nandini& STUMPF, Roberta (Orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa: CHAM – Centro de História do Além-Mar, 2012.

³¹PAIVA, Yamê Galdino de. Vivendo à sombra das Leis: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação em História (Mestrado). João Pessoa: UFPB, 2012.p. 7; BERSTEIN, Serge. Culturas políticas e historiografia. In: AZEVEDO, Cecília [et. al.] (orgs.). *Cultura política, memória e historiografia*. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 29-46.

³² A obra de João Fragoso, Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa remete-se ao ideário do Antigo Regime em diversas estruturas de governo da Coroa portuguesa entre os séculos XVI-XVIII. Ver FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *op.cit.*

Todavia, esses trabalhos esquecem-se de que a *jurisdição* funcionou no sentido de dotar oficiais e ministros de autonomia política e jurídica³³, mediante a qual exerceriam os seus poderes e as suas possibilidades de mando e desmando institucional. Sobretudo atentar-se para a função de tutoria que caberiam a todos os oficiais, não lhes sendo possível a intromissão nas alçadas, jurisdições e competências, cuja função ficaria restrita a observar o cumprimento ou não do regimento de outrem³⁴. Isso haveria aberto margem para que a indistinção entre o público e o privado se processasse de forma tenaz, ao possibilitar que os indivíduos adquirissem por meio do desempenho de um ofício bens materiais – como, por exemplo, terras – e simbólicos – patentes importantes na hierarquia militar –, dentre outras benesses provenientes do exercício de suas atividades político-administrativas, que lhes conferiram estatuto social e uma identidade próprios, mediante uma “posse de Estado”: o ser escrivão da câmara de Natal³⁵, exemplificaria isso.

2. Os agentes da escritania do concelho de Natal: provimentos, nomes e autoridades

O ofício de escrivão do Senado da Câmara da cidade do Natal foi criado por ordem de *El' Rey*, em regimento expedido a D. Gaspar de Sousa, que viria a ocupar o Governo-geral do Estado do Brasil, em 1613³⁶. O novo governador geral havia sido incumbido de dotar a capitania do Rio Grande de *modos de governo*³⁷, por meio do qual, dentre outros ofícios e funções, criaria o ofício de escrivão da câmara. Esse ofício, segundo o regimento, era de imprescindível e urgente necessidade de ser instituído, tendo em vista as despóticas atuações dos capitães-mores, assim como as inúmeras queixas destes, não existindo na sobredita capitania escrivão, por intermédio do qual, poder-se-ia estabelecer comunicação, tanto em matéria de agravo, quanto de apelação ao Tribunal da Relação³⁸. Após isso, a escritania do Senado da Câmara da cidade do Natal, no período que foi de 1613³⁹ até 1815, fora ocupada,

³³HESPANHA, António Manuel. *op.cit.*, p. 299-300.

³⁴*Idem*, p. 269.

³⁵*Idem*, p. 306-308.

³⁶MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. Tomo I, p. 416.

³⁷ Os modos de governo seriam o estabelecimento de uma instância de poder local, a câmara ou o concelho municipal, responsável pela gestão administrativa e judicial da localidade, bem como econômica, pelo estabelecimento da Provedoria da Real Fazenda.

³⁸MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *op.cit.*

³⁹ Entre 1613 e 1614, o ofício de escrivão da câmara de Natal foi desempenhado por dois indivíduos: Pero Vaz Pinto e Gaspar Rabelo Gondim. TRASLADO do Auto de Repartição de Terras do Rio Grande. *Revista do IHGRN*, v. 7, n. 1 e 2, p. 5-131, 1909; AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 01, D. 04; MENDONÇA, Marcos Carneiro. *op.cit.*

efetivamente, por 47 indivíduos. Esses indivíduos foram providos nesse ofício em *propriedade*⁴⁰, em *serventia*⁴¹ e/ou a *título precário*⁴².

No século XVII, não se identificou a concessão da propriedade do ofício de escrivão da Câmara da cidade de Natal⁴³. Porém, esse ofício fora ocupado, entre 1659 e 1700, a *título precário*, por 20 agentes⁴⁴. Estes foram nomeados para o exercício da escrivania do concelho tanto pelos capitães-mores do Rio Grande, quanto pelos oficiais da câmara de Natal, durante períodos de tempo que variavam entre dois meses, no mínimo, e três anos, no máximo⁴⁵. Ambos os fatores, forma de provimento e os responsáveis por isso, confirmam a hipótese de que a ocupação do ofício se constituísse em uma doação *atítulo precário* e que aqueles oficiais estariam a usurpar os direitos da Coroa, visto que não se encontrou a confirmação régia dos sobreditos provimentos, os quais caberiam ao rei⁴⁶.

Para a primeira metade do século XVIII, em momentos distintos, têm-se apenas dois indivíduos que ganharam a *propriedade* do ofício de escrivão da câmara de Natal, juntamente com o de tabelião do público, judicial e notas daquela cidade⁴⁷. Esses homens adquiriram, por meio das concessões, o direito de patrimonialização do ofício e seu posterior repasse, pelo sistema de hereditariedade, aos descendentes, mesmo que, para isso, necessitassem de autorização régia⁴⁸.

⁴⁰ O provimento em propriedade consistia no recebimento do ofício mediante compra ou doação pela Coroa portuguesa. No caso das duas propriedades encontradas para o Rio Grande, ambas consistiram na concessão por meio de doação, sobretudo em retribuição a prestação de serviços pelos requerentes em guerras pelo *Império*. Ver STUMPF, Roberta. Formas de Venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. In: CHATURVEDULA, Nandini & STUMPF, Roberta (Orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade* (séculos XVII-XVIII). Lisboa: CHAM – Centro de História do Além-Mar, 2012, pp.18, 29.

⁴¹ O exercício do ofício de escrivão em serventia consistia no desempenho das atividades decorrentes da escrivania mediante o pagamento em dinheiro de quantias em dinheiro. Ver STUMPF, Roberta Giannubilo. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília. Brasília, 2009. p. 43.

⁴² Título precário seria aquele ofício concedido por período de tempo, geralmente de três anos, de maneira prévia. Ver CUNHA, Mafalda Soares da. O provimento de ofícios menores nas terras senhoriais. In: CHATURVEDULA, Nandini & STUMPF, Roberta (Orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade* (séculos XVII-XVIII). Lisboa: CHAM – Centro de História do Além-Mar, 2012. p. 30-31.

⁴³ Fundo documental do IHGRN. *Livro de Cartas e provisões do Senado da Câmara*. (1659 – 1815).

⁴⁴ *Idem*.

⁴⁵ *Idem*.

⁴⁶ PORTUGAL. Ordenações Filipinas. *op.cit.*, Liv. I, Tít. 72.

⁴⁷ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 01, D. 60; Fundo documental do IHGRN. Caixa 01. *Livro de cartas e provisões do Senado da Câmara*. Livro 4 (1702 – 1707). Fl. 79; ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, códice 21. *Livro de Registro de Consultas mistas do Conselho Ultramarino (1713-1722)*, 9º vol, fls. 244-246;

⁴⁸ STUMPF, Roberta. Formas de venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. In: CHATURVEDULA, Nandini & stumpf, Roberta (Orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento,*

Para o recebimento da doação do ofício, os indivíduos tiveram que apresentar os seus *papéis correntes*⁴⁹, nos quais constavam os serviços prestados à Coroa portuguesa, expedidos e reconhecidos por autoridades competentes. No primeiro caso, a justificativa apresentada pelo Conselho Ultramarino sobre a escolha de Francisco Álvares de Lima, em 1705, para àqueles ofícios, remetiam-se aos serviços prestados por seu pai, Gaspar Gonçalves de Lima, durante as Guerras de Restauração⁵⁰. Para o segundo caso, a escolha de José Ribeiro Riba, em meio a dois outros candidatos, processou-se devido ao fato de Ribeiro Riba haver apresentado um *alvará de lembrança de ofício*, no qual *El' Rey* havia prometido a Domingos da Costa de Araújo um ofício, de justiça ou fazenda, para quem casasse com sua filha, D. Maria de Araújo, em remuneração aos serviços prestados por Domingos da Costa nas guerras em Pernambuco contra os holandeses⁵¹. Nessa perspectiva, no caso da escrivania concelhia de Natal, a doação da propriedade desse ofício fora efetuada a homens das ordenanças que atuaram a favor da Coroa portuguesa contra os interesses dos neerlandeses, assim como aconteceu em Alagoas do Sul⁵², inserida no contexto das políticas mais amplas do *Império*⁵³.

Porém, ambos os proprietários jamais assumiram de fato o exercício do ofício de escrivão da câmara de Natal, pois Francisco Álvares era morador em Lisboa⁵⁴ e José Ribeiro Riba residia em Pernambuco⁵⁵. Apesar disso, o ofício de escrivão do concelho de Natal fora exercido em *serventia*, em dois períodos distintos da primeira metade do século XVIII. Entre 1705 e 1717, quando o cargo pertencia a Francisco Álvares, 7 homens ocuparam e desempenharam o referido cargo em *serventia*⁵⁶; e entre 1718 e 1754, período da propriedade de José Ribeiro Riba, serviram, também em regime de *serventia*, 14 oficiais⁵⁷. Nos anos

controle e venalidade (séculos XVII-XVIII). Lisboa: CHAM – Centro de História do Além-Mar, 2012. p. 279-298.

⁴⁹ Espécie de rol no qual se listavam os serviços prestados a Coroa portuguesa, fossem na esfera administrativa ou militar.

⁵⁰ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 01, D. 60.

⁵¹ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, código 21. *Livro de Registro de Consultas mistas do Conselho Ultramarino (1713-1722)*, 9º vol, fls. 244-246

⁵² CURVELO, Arthur. *op. cit.*, p. 77.

⁵³ RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: Monarcas, Vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.p. 60.

⁵⁴ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 01, D. 70.

⁵⁵ *Idem*, Cx. 04, D. 227.

⁵⁶ Os indivíduos que exerceram o ofício de escrivão camarário em Natal, entre 1705 e 1717, foram: Manuel Rodrigues Maciel, José Barbosa de Sousa, Carlos da Rocha, Domingos Dias de Barros, João Batista Freire, Estevão Velho de Melo e Sebastião Cardoso Batalha. Ver LOPES, Fátima Martins. *Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal(1674-1823)*. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. (no prelo); Fundo documental do IHGRN. Livro de Cartas e provisões do Senado da Câmara (1659-1815).

⁵⁷ *Idem*; Os oficiais que exerceram o ofício nesse período foram: Estevão Velho de Melo, Bento Ferreira Mousinho, Sebastião Cardoso Batalha, Dionísio da Costa Soares, Manuel Álvares Bastos, Caetano de Melo e Albuquerque, Ruperto Bezerra, Francisco de Souza de Gusmão, Teodósio Freire de Amorim, Roberto de Sá

subsequentes, entre 1754 e 1815, não se verificou a doação da escrivania da câmara de Natal em *propriedade*, mas por meio de nomeações dos oficiais da câmara, durante esse período, seis indivíduos haviam ocupado àquela escrivania.

3. “Homens de préstimos e consideráveis cabedais”: os escrivães e as mercês

Os indivíduos que faziam parte do grupo de escrivães da câmara de Natal, entre 1613 e 1815, adquiriram no período do desempenho da função inúmeras mercês, dentre as quais: patentes, sesmarias, chãos de terra e outros ofícios (no interior e no exterior da concelhos municipais)⁵⁸. Tais benesses seriam indícios definidores de uma política de nobilitação e distinção social⁵⁹, operada pelo núcleo de poder local, que se pautava na cultura política de *Antigo Regime*⁶⁰, a qual havia servido de pano de fundo para orientar práticas e ações desencadeadas em uma sociedade altamente hierárquica e estamental⁶¹. Desse modo, ocupar um lugar no âmbito do *grupo social* dos escrivães concelhos de Natal, significaria não apenas distinguir-se daqueles que não faziam parte das câmaras, como também um mecanismo, mediante o qual se angariaria várias outras mercês que, possivelmente, mais tarde garantiram o prestígio e os privilégios necessários naquela sociedade.

Nesse sentido, constatou-se que 55,31% (26), do grupo social dos escrivães camarários de Natal, entre 1613-1815, eram detentores de patentes militares das companhias de ordenanças locais⁶², as quais eram responsáveis pela arregimentação da população masculina ativa e livre⁶³. Desses títulos, 22,00% (13) correspondiam ao de capitão, sendo que, caberiam àqueles que ocupassem esse posto o alistamento dos recrutas⁶⁴. Possivelmente, essa atividade decorreria da necessidade de que seus ocupantes soubessem ler e escrever, o que justificaria a

Bezerra, Manuel de Melo e Albuquerque, Manuel Antônio Pimentel de Melo, Alexandre de Melo e Pinto, Francisco de Souza e Oliveira.

⁵⁸Fundo documental do IHGRN. *Livro de Cartas e provisões do Senado da Câmara* (1659-1815); LOPES, Fátima Martins. *Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal*(1674-1823). Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte; Plataforma SILB(Sesmaria do Império Luso-Brasileiro).

⁵⁹ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.p. 323, 324.

⁶⁰*Idem*,p. 346;FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁶¹Sobre a questão das solidariedades estamentais ver PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e território nas monarquias européias dos séculos XVI e XVII. In: *Penélope. Fazer e desfazer a História*. Lisboa, n. 6, 1991, p. 124.

⁶² Fundo documental do IHGRN. *op.cit.*; LOPES, Fátima Martins. *op. cit.* Plataforma SILB. *op. cit.*

⁶³WANDERLEI, Kalina. *O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: Militarização e Marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII*.p. 104.

⁶⁴COSTA, Fernando Dores. Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da nação. *Análise Social*,vol. XXX (130),1995 (1º),p. 123.

necessidade de homens *infraletrados*⁶⁵, daí ser o posto de capitão ocupado por parte significativa daqueles que também desempenhavam a escritania do concelho de Natal, visto que necessitariam de ambos os atributos no momento da descrição física e registro dos novatos, nas companhias. Assim, os escrivães que ocupavam o posto de capitão das ordenanças adquiriram um duplo poder, pois além de estarem diretamente implicados na redação da comunicação política oficial⁶⁶ em nível local, a eles caberiam o alistamento dos recrutas que iriam permanecer e daqueles que obteriam a dispensa, o que fazia do desempenho dessa patente, pelos escrivães concelhios, um fator de intimidação possível de afetar a vida da comunidade local⁶⁷, garantindo-lhes ou corroborando proeminência social de que já dispunham as nobrezas locais⁶⁸.

Os demais escrivães camarários de Natal, detentores de patentes militares, dividiam-se em: Sargento-Mor 9,00% (5), Alferes 9% (5), Tenente 5,00% (3), Tenente Coronel 5,00% (3), Comissário Geral de Cavalaria 5,00% (3), Ajudante 3,00% (2), Capitão de Infantaria 3,00% (2), Capitão da Infantaria da Ordenança da Ribeira de Goianinha, Soldado, Soldado de Companhia, Coronel de Cavalaria, Cavaleiro do Hábito de Cristo, Sargento-mor do Estado e Tenente do Regimento de Milícias de Natal, os quais perfaziam juntos, 14,00% (7) e, por fim, aqueles que não constam como detentores de patentes militares 21,00% (12)⁶⁹. Depreende-se da análise desse conjunto, que os escrivães da câmara de Natal detiveram, em sua maioria, os principais postos do oficialato na hierarquia das ordenanças⁷⁰ daquela sociedade. Salienta-se que o provimento em tais quadros era da alçada do concelho municipal⁷¹, a partir do qual caberia aos camarários escolherem os oficiais das ordenanças⁷², as quais, devido à mobilidade e a hierarquia própria, fizeram das ordenanças outro pólo autônomo de poder no nível local⁷³ que, no caso dos escrivães concelhios, havia servido para reforçar os laços de solidariedade e hierarquia no interior das redes de poder das quais faziam parte.

Àqueles que fizeram parte das companhias de ordenanças, no período após as guerras de restauração, caberia o provimento em cargos, ofícios ou funções que vagassem pelo

⁶⁵PAIVA, Yamê Galdino de. *Vivendo à sombra das Leis: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802)*. Dissertação em História (Mestrado). João Pessoa: UFPB, 2012. p. 81.

⁶⁶SANTOS, Marília Nogueira dos, *op. cit.*, p. 172.

⁶⁷BICALHO, Maria Fernanda. *op. cit.*, p. 376.

⁶⁸MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve Económico*. Lisboa: 1998, p. 339.

⁶⁹Fundo documental do IHGRN. *op. cit.*; LOPES, Fátima Martins. *op. cit.*

⁷⁰FREITAS, Jorge Penim de. *O combate durante a Guerra da Restauração: vivência e comportamentos dos militares ao serviço da Coroa Portuguesa, 1640-1668*. Lisboa: Prefácio, 2007, p. 111-121.

⁷¹BICALHO, Maria Fernanda. *op. cit.*, p. 376.

⁷²*Idem*, p. 306.

⁷³*Idem*, p. 376.

Ultramar⁷⁴. Provavelmente, decorresse dessa diretiva a provisão, a *título precário*, dos 20 indivíduos que ocuparam a escrivania da câmara de Natal entre 1659-1704, quiçá, posteriormente, quando a câmara seria responsável por indicar os proprietários do ofício os indivíduos que o exerceriam em *serventia*⁷⁵.

No caso da capitania do Rio Grande, de modo específico, essa política, implementada pela Coroa, seria reforçada devido aos inúmeros conflitos decorrentes da chamada *Guerra dos Bárbaros* que havia envolvido os sertões do Rio Grande⁷⁶. Decorre disso que alguns escrivães receberam concessões de sesmarias após haverem solicitado a mercê destas à Coroa portuguesa, utilizando-se de várias justificativas, dentre as quais a que “eram descobridores das terras com suas fazendas e riscos de vida”⁷⁷. Ao atentar-se para o período dessas solicitações, constata-se que ocorreram em três momentos: após a expulsão dos holandeses, durante da *Guerra dos Bárbaros* e após esses últimos conflitos.

As justificativas apresentadas pelo *grupo social* dos escrivães da câmara de Natal, para a obtenção de concessões de sesmarias, perfazem um rol com 42 motivações diferentes para o requerimento. Ressalta-se que essas justificativas variavam de uma para outra, sendo sua quantidade diversa, variando de solicitação para solicitação. Dentre essas, aponta-se 5, como as mais recorrentes, são elas: 15,45% (34) tinha gado, pretendia criar gado, tinha gado vacum ou cavalari; 12,72% (28) era morador na capitania; 10,90% as terras eram devolutas; 7,72% (17) não tinha terras; 6,36% (14) pretendia fazer casa⁷⁸. Assim, verificou-se que o grupo social dos escrivães eram constituídos por 27 indivíduos sesmeiros e 22 outros que não possuíam título de sesmaria⁷⁹. Todavia, tal constatação não exclui a possibilidade de que esses últimos estivessem ligados a *elite política e senhorial*⁸⁰ da capitania, visto que 42,55% (20) dos escrivães desempenharam outros ofícios no interior da câmara de Natal⁸¹. Acrescenta-se ainda que 31,91% (15) dos componentes do *grupo* dos escrivães receberam concessões de chãos de terras no termo da cidade do Natal, durante e após o exercício da escrivania do

⁷⁴ *Idem*, 383, 387.

⁷⁵ Fundo documental do IHGRN. *Livro de cartas e provisões do Senado da Câmara*. Caixa 01, Livro 2 (1673 – 1690). Fl.103v

⁷⁶ SILVA, Tyego F. *A Ribeira da discórdia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assú colonial (1680-1720)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2015.

⁷⁷ Plataforma SILB.

⁷⁸ *Idem*.

⁷⁹ *Idem*.

⁸⁰ ALVEAL, Carmen. *A Formação da elite na capitania do Rio Grande no pós-Restauração (1659-1691)*. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011. p. 2.

⁸¹ Fundo documental do IHGRN. *op.cit.*; LOPES, Fátima Martins. *op. cit.* Plataforma SILB. *op. cit.*

concelho desta cidade⁸². Tudo isso faz dos escrivães um *grupo social* formado por homens de préstimos e consideráveis cabedais, que haviam aliado o desempenho do ofício à obtenção de mercês, por parte da Coroa, dos capitães-mores do Rio Grande e de Pernambuco e dos oficiais camarários (vereadores e juízes ordinários) que compunham o núcleo do concelho do qual faziam parte.

Conclusão

Ao fim e ao cabo, o *grupo social* de escrivães da câmara de Natal, entre os anos de 1613-1815, utilizou-se do exercício desse ofício enquanto meio privilegiado para a obtenção de bens materiais e simbólicos materializados na aquisição, lícita ou ilícita, de terras, patentes, cargos, ofícios e cabedais, muitos dos quais sob tutela da própria instituição camarária. Evidencia-se, com isso, que, apesar da pouca, ou nenhuma consideração que se fez àquele ofício nos estudos e nas pesquisas sobre as câmaras municipais, no caso da cidade de Natal, entre os séculos XVII e XVIII, a escritania camarária funcionou no sentido de nobilitar os agentes que a compuseram, concedendo-lhes poder, prestígio e *status*, em uma sociedade amplamente apegada a questão de diferenciação social. Nesse sentido, as possibilidades reais que a autonomia fornecida pelo *paradigma jurisdicionalista* subsidiou, implicaram no enobrecimento de alguns membros do *corpo social* mais amplo, nesse caso, no *grupo* constituído pelos escrivães do Senado da Câmara de Natal, posto que esses indivíduos ao agirem de maneira autônoma, proveniente de seu regimento *jurisdicional*, acabaram tirando partido, em benefício próprio e/ou de grupo, da instituição camarária de Natal, mediante o lance de estratégias que até certo ponto iam de encontro aos projetos políticos centrais, colocando limites na suposta “centralização política” empreendida pela Coroa portuguesa, fazendo da administração uma sede de poder autônomo de fato, no seio do sistema político mais abrangente.

Referências

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial, 1500-1800*. 7. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

⁸² Fundo documental do IHGRN. *op.cit.*

ALVEAL, Carmen. *A Formação da elite na capitania do Rio Grande no pós-Restauração (1659-1691)*. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.

BEHRENS, Ricardo Henrique B. *A capital colonial e a presença holandesa de 1624-1625*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2004.

BERSTEIN, Serge. Culturas políticas e historiografia. In: AZEVEDO, Cecília [et. al.] (orgs.). *Cultura política, memória e historiografia*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOXER, Charles. *O império marítimo português 1415-1825*. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CHATURVEDULA, Nandini & STUMPF, Roberta (Orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa: CHAM – Centro de História do Além-Mar, 2012.

COSTA, Fernando Dorez. Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da nação. *Análise Social*, vol. XXX (130), 1995 (1º).

CUNHA, Mafalda Soares da. O provimento de ofícios menores nas terras senhoriais. In: CHATURVEDULA, Nandini & STUMPF, Roberta (Orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa: CHAM – Centro de História do Além-Mar, 2012.

CURVELO, Arthur A. S. C. *O senado da câmara de Alagoas do Sul: governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654-1751)*. Dissertação em História (Mestrado). Recife: UFPE, 2014.

DIAS, Thiago Alves. Comércio e câmaras: Regulamentação e vigilância. In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotacaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – Universidade Federal Fluminense. 2010.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. Ed. Porto Alegre: Globo, 2001.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001;

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREITAS, Jorge Penim de. *O combate durante a Guerra da Restauração: vivência e comportamentos dos militares ao serviço da Coroa Portuguesa, 1640-1668*. Lisboa: Prefácio, 2007.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, Ca. 1790-1822. *Rev. Bra. de Hist.* vol. 18, n. 36. São Paulo, 1998.

HESPANHA, António Manuel. *Às Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal, séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. Centro e Periferias nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime. In: *Ler História*, n. 8, p. 35-60, 1986. Disponível em: <http://www.hespanha.net/>. Acesso em: 15 Jan. 2016.

_____. *História das Instituições, épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*. 11v. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1993.

_____. *Raízes do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

LEMES, Fernando Lobo. Câmara Municipal de Vila Boa de Goiás: Controle sobre a vida e os espaços da cidade. In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. Poder e arrecadação de impostos na América portuguesa: A administração de contratos pela Câmara Municipal de Olinda (1690-1727). In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

LOPES, Fátima Martins. *Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal(1674-1823)*. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. (no prelo); Fundo documental do IHGRN. Livro de Cartas e provisões do Senado da Câmara (1659-1815).

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve Econômico*. Lisboa: 1998.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2013.

_____. *Poder, administração e justiça: Os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da cidade do Rio de Janeiro, 2010. 152p.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. Tomo I.

MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. 2005. 300f. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo – USP.

OLIVEIRA, Pablo Menezes. As câmaras em Minas Gerais no século XVIII: Entre enquadramentos administrativos e desventuras tributárias. In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

PAIVA, Yamê Galdino de. *Vivendo à sombra das Leis: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802)*. Dissertação em História (Mestrado). João Pessoa: UFPB, 2012.

PORTUGAL. *Ordenações Afonsinas*. Ed. Fac-símile. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998;

_____. *Ordenações Manuelinas*. Ed. Fac-símile. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984;

_____. *Ordenações Filipinas*. Ed. Fac-símile. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. Liv. I, Tít. 71.

PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23. Ed. 7ª reimpre. São Paulo: Brasiliense, 1942.

PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e território nas monarquias européias dos séculos XVI e XVII. In: *Penélope. Fazer e desfazer a História*. Lisboa, n. 6, 1991.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: Monarcas, Vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: USP, 2015.

_____. *Um ofício central: o escrivão da câmara municipal de Vila Rica, 1711-1724*. IV Conferência Internacional de História Econômica. 2012.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e Periferia no mundo Luso-Brasileiro. *Revista Brasileira de História*. v. 18, n. 36. São Paulo, 1998.

SILVA, Tyego Franklin da. *A ribeira da discórdia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assú colonial (1680-1720)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2015.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder político local e vida cotidiana: A Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 1996.

SOUZA, George Felix Cabral de. *Os Homens e os Modos da Governança*. A câmara Municipal do Recife no século XVIII. Recife: Gráfica Flamar, 2003.

SOUZA, Williams Andrade. O bom governo da municipalidade: Notas sobre a Câmara Municipal de Recife e sua organização para a administração da cidade (1829-1849). In: *Revista de História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

STUMPF, Roberta Giannubilo. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

_____. Formas de Venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. In: CHATURVEDULA, Nandini & STUMPF, Roberta (Orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa: CHAM – Centro de História do Além-Mar, 2012.

TRASLADO do Auto de Repartição de Terras do Rio Grande. *Revista do IHGRN*, v. 7, n. 1 e 2.

VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. *História Geral do Brasil: Antes da sua separação e independência de Portugal*. vol. 1. 9. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975.

WANDERLEI, Kalina. *O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: Militarização e Marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII*.